ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 26 / 06 / 2009
Lagarto, 26 de 06 de 09
FUNCIONÁRIO(A)

LEI COMPLEMENTAR N.º 19
DE 26 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO ÚNICO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. A Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, integrante da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo do Município de Lagarto, nos termos da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a organização básica disposta nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, rege-se pela lei complementar que dispuser sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, por esta Lei Complementar, bem como por outras leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, órgão de natureza instrumental da estrutura organizacional básica da Administração Direta, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 19
DE 26 DE JUNHO DE 2009

Art. 3º. A Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, tem por finalidade programar, organizar, executar, acompanhar e controlar as ações das políticas do Governo Municipal nas áreas de planejamento estratégico, orçamentação, captação de recursos, desenvolvimento sustentável, e das demais relacionadas com os assuntos que constituem as suas áreas de competência.

§ 1º. São áreas de competência da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN:

I – Planejamento estratégico integrado das ações do Governo Municipal;

II – Orçamento Público;

III – Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Informações Estatísticas;

IV – Processamento de dados da Administração Municipal.

§ 2º. A Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de planejamento e orçamento públicos; promover a coordenação e elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias, das propostas de orçamentos anuais e planos plurianuais; desempenhar ações que visem a possibilitar a participação popular na elaboração do orçamento; exercer a coordenação da política de investimentos do Município; coordenar o processo de captação de recursos para o financiamento do desenvolvimento municipal; planejar e coordenar a implementação de políticas públicas integradas de desenvolvimento sustentável; desempenhar a

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 19
DE 26 DE JUNHO DE 2009

coordenação-geral das ações governamentais dos diversos órgãos e entidades do Município; acompanhar a execução de políticas públicas, planos, programas, e projetos municipais que estejam sendo desenvolvidos e executados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; propor medidas de aperfeiçoamento da gestão pública, quanto a aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas municipais; realizar pesquisas socioeconômicas, estatísticas, geográficas e cartográficas; coordenar o processamento eletrônico centralizado de dados e os serviços de tecnologia da informação; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, compreende os seguintes órgãos de subordinação direta:

I – ÓRGÃO COLEGIADO:

- Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES;

II – ÓRGÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

a) Gabinete do Secretário – GS;

b) Assessoria de Captação de Recursos – ASCAP;

III – ÓRGÃOS OPERACIONAIS:

a) Departamento Central de Planejamento – DCP;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 19
DE 26 DE JUNHO DE 2009

b) Departamento Central de Orçamento – DCO;

c) Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Órgão Colegiado

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES, órgão colegiado normativo e consultivo da Administração Municipal, integrantes da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição e competências.

Seção II
Do Gabinete do Secretário

Art. 6º. Ao Gabinete do Secretário – GS, órgão de subordinação direta da SEPLAN, compete prestar apoio e assistência ao Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, organizando o seu expediente e a pauta de suas audiências, bem como desempenhar atividades de comunicação social da Secretaria, além de exercer outras atividades ou atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário – GS, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Planejamento

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 19
DE 26 DE JUNHO DE 2009

e Orçamento, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

Seção III
Da Assessoria de Captação de Recursos

Art. 7º. À Assessoria de Captação de Recursos – ASCAP, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, compete prestar assessoramento técnico ao Secretário Municipal, bem como promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de captação de recursos para o financiamento do desenvolvimento municipal, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria de Captação de Recursos – ASCAP, é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Captação de Recursos.

Seção IV
Do Departamento Central de Planejamento

Art. 8º. Ao Departamento Central de Planejamento – DCP, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, compete promover a organização, coordenação, execução, sistematização, acompanhamento e controle geral das atividades de planejamento das ações da Administração Municipal, nas áreas de estatística, gerencial, institucional, de pesquisa e de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos, e de avaliação de seus resultados, bem como exercer outras atividades

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 19
DE 26 DE JUNHO DE 2009

ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento Central de Planejamento – DCP, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Central de Planejamento.

Art. 9º. O Departamento Central de Planejamento – DCP, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional – CODEIN;

II – Coordenadoria de Estudos e Pesquisas e de Informações Estatísticas – COEPIN;

III – Coordenadoria de Programas e Projetos e de Avaliação de Resultados – COPAR.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento Central de Planejamento, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção V
Do Departamento Central de Orçamento

Art. 10. Ao Departamento Central de Orçamento – DCO, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, compete promover a

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 19
DE 26 DE JUNHO DE 2009

organização, coordenação, execução, sistematização acompanhamento e controle geral das atividades de elaboração das propostas de orçamento anual, diretrizes orçamentárias, planos plurianuais, exercendo a supervisão geral sobre todos os assuntos de ordem orçamentária, inclusive propostas de aberturas de créditos adicionais na forma constitucional e legalmente previstas, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento Central de Orçamento – DCO, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Central de Orçamento.

Art. 11. O Departamento Central de Orçamento – DCO, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Elaboração Orçamentária – COELOR;

II – Coordenadoria do Orçamento Participativo – CORP.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento Central de Orçamento, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção VI
Do Departamento de Tecnologia da Informação

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 19
DE 26 DE JUNHO DE 2009

Art. 12. Ao Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, compete promover a organização, sistematização acompanhamento e controle das atividades na área de informática, assim como formular, coordenar e executar os serviços de processamento eletrônico centralizado de informações e armazenamento de dados, e, ainda, promover a implantação de programas e sistemas de dados e promover a implantação de programas e sistemas de informática de interesse da Administração Municipal, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior em Informática, em Análise de Sistemas e/ou em Processamento de Dados, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Das Atribuições do Secretário Municipal

Art. 13. São atribuições do Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento, além daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, nas leis e nas normas regulamentares:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 19
DE 26 DE JUNHO DE 2009

II – assessorar, diretamente, o Prefeito Municipal nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da Secretaria;

III – aprovar e submeter à decisão final do Prefeito Municipal, quando for o caso, planos, programas e projetos da Secretaria;

IV – propor ao Prefeito Municipal a nomeação e/ou exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão, para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria;

V – desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas ao desenvolvimento dos programas e projetos a cargo da Secretaria;

VI – avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência da Secretaria;

VII – expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

VIII – decidir quanto à concessão de direitos e vantagens aos servidores da Secretaria, dentro dos limites de sua competência, observada a legislação pertinente;

IX – dirigir superiormente o pessoal da Secretaria, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, e aplicando as penalidades que estiverem no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;

X – promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da Secretaria.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 19
DE 26 DE JUNHO DE 2009

Seção II
Das Atribuições Comuns

Art. 14. São atribuições comuns dos titulares de Gabinete, Assessoria, Departamentos, Coordenadorias, e demais órgãos da Secretaria, além daquelas previstas nesta Lei Complementar, em outras leis, decretos ou regulamentos:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;

II – responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade orgânica;

III – propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade orgânica;

IV – promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. As atividades de assistência jurídica e de representação judicial da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, são exercidas pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, nos termos da legislação pertinente.

Art. 16. A Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, deve atender com presteza e prioridade aos pedidos de informações, inspeções, auditorias e/ou outros

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 19
DE 26 DE JUNHO DE 2009

procedimentos regulares, oriundos do Tribunal de Contas do Estado – TCE, com o objetivo de colaborar com o desenvolvimento das atividades de controle externo.

Art. 17. As competências e atribuições estabelecidas por esta Lei Complementar não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN.

Art. 18. Para atender as necessidades de funcionamento da SEPLAN, o Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento pode solicitar a cessão, remoção ou redistribuição de pessoal indispensável aos serviços dos órgãos, setores ou unidades da mesma Secretaria Municipal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando-lhe assegurados os direitos e vantagens pessoais adquiridos nos órgãos ou entidades de origem.

Parágrafo único. No caso de cessão, deve ser considerado como de efetivo exercício no órgão ou entidade de origem o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 19. Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na SEPLAN devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos, setores ou unidades por ato do Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento.

Art. 20. O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências dos órgãos, setores e unidades da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, e das atribuições dos seus dirigentes, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em Decretos do Poder

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 19
DE 26 DE JUNHO DE 2009

Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

Art. 21. Os órgãos de planejamento da Administração Pública Municipal devem observar, para sua atuação, as diretrizes e linhas gerais do planejamento estratégico municipal estabelecidas pelo Departamento Central de Planejamento – DCP, da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN.

Art. 22. Os órgãos ou setores de informática da Administração Pública Municipal devem observar, para sua atuação, as diretrizes e linhas gerais estabelecidas pelo Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN.

Art. 23. Fica definida a estruturação do Quadro de Cargos em Comissão específicos da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, que ficam devidamente criados, passando a integrar o Quadro Geral de Cargos em Comissão do Poder Executivo – Administração Direta, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 24. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 19
DE 26 DE JUNHO DE 2009

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 26 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Pedro Silva Costa Filho
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento

Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal da Administração

Jorge Ribeiro Prata
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 19
DE 26 DE JUNHO DE 2009

ANEXO ÚNICO

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN

QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SEPLAN

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI-DADE
Chefe da Assessoria de Captação de Recursos	CC-3	01
Diretor do Departamento Central de Planejamento	CC-3	01
Diretor do Departamento Central de Orçamento	CC-3	01
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	CC-3	01
Chefe de Gabinete	CC-4	01
Coordenador	CC-6	05